



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 / 2026

MODIFICATIVA

Art.1º Fica Alterado o § 2º do Art. 47º da Lei Complementar 01/2026 para a seguinte Redação:

"§ 2º Se beneficiarão da redução de que trata este artigo todos os profissionais do magistério público da educação básica, que segundo o § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Complementar nº 01/2026 tem por objetivo promover a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorocaba à legislação federal vigente, bem como assegurar a efetivação do direito à aposentadoria especial a todos os profissionais do magistério da educação básica, nos termos já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal, em seu artigo 40, § 5º, garante aposentadoria com requisitos diferenciados aos profissionais do magistério que comprovem exclusivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. A interpretação desse dispositivo foi ampliada e pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece que as funções de magistério não se restringem à docência em sala de aula, mas abrangem também as atividades de suporte pedagógico.

Nesse sentido, a legislação federal, especialmente a **Lei nº 11.738**, estabelece em seu art. 2º, § 2º, que são considerados profissionais do magistério da educação básica aqueles que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, incluindo direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Tal entendimento foi igualmente consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no julgamento da **ADI 3772**, no qual se reconheceu que as atividades-meio vinculadas ao processo educacional integram o conceito de funções de magistério, desde que exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Dessa forma, a redação atual da Lei Complementar nº 01/2026, ao eventualmente restringir o alcance da aposentadoria especial, pode gerar distorções e desigualdades entre profissionais que, embora exerçam funções essenciais ao processo educativo, não são formalmente enquadrados como docentes em sala de aula. Tal limitação afronta o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e desconsidera a natureza integrada do trabalho pedagógico.

A emenda proposta corrige essa distorção ao explicitar que todos os profissionais do magistério público da educação básica — inclusive aqueles que atuam na gestão, planejamento e orientação educacional — fazem jus à redução de tempo para aposentadoria, desde que suas atividades estejam diretamente vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem no âmbito escolar.

Além disso, a inclusão expressa dos professores da educação infantil reforça o reconhecimento da especificidade dessa etapa educacional, pautada na indissociabilidade entre cuidar, brincar e educar, conforme diretrizes nacionais da educação básica, assegurando tratamento equânime a esses profissionais.

Importante destacar que a medida não representa criação de novo benefício, mas sim a adequação da legislação municipal à norma geral federal e à interpretação constitucional consolidada, conferindo maior segurança jurídica ao Regime Próprio de Previdência Social e evitando litígios judiciais futuros.

Por fim, a presente emenda reafirma o compromisso do Município de Sorocaba com a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a complexidade e a essencialidade de todas as funções que compõem o processo educativo.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

S/S., 30 de março de 2026

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 30/03/2026 15:22

Checksum: **7399D9B2C835560D99AD6B8CC8E716EA2FE114624E72EA83AC0498B43D513B35**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.